



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 2513

PROCESSO IMPACTO

Nº 189/2013

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental Prévia, com base no Parecer Técnico nº 01/16/E/ID e na Deliberação CONSEMA nº 19/16 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

CNPJ: 46.853.800/0001-56

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA 170, 8º ANDAR - BLOCO 05 - SALA 10

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP

CEP: 01014-000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Barragens Pedreira e Duas Pontes

LOGRADOURO:

MUNICÍPIOS: Campinas, Pedreira e Amparo

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Implantação de barragens para regularização de vazões e abastecimento público, contemplando:

- Barragem Pedreira com reservatório de aproximadamente 202 ha (N.A. máximo normal) e volume útil de 31,92 hm³, localizada no rio Jaguari, nos municípios de Pedreira e Campinas; e
- Barragem Duas Pontes com reservatório de aproximadamente 486 ha (N.A. máximo normal) e volume útil de 53,37 hm³, localizada no rio Camanducaia, no município de Amparo.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 (UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 25/08/2016

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

